



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 160

8.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1929/2005

Autoriza a xpropriação, pelo valor global de € 12.080,00, da parcela de terreno n.º 237 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical – Restabelecimento n.º 2”.

Resolução n.º 1930/2005

Rectifica a Resolução n.º 1338/2005, de 15 de Setembro.

Resolução n.º 1931/2005

Autoriza a xpropriação, pelo valor global de € 8.545,50, da parcela de terreno n.º 221 da planta parcelar da obra de “construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”.

Resolução n.º 1932/2005

Autoriza a alienação, por ajuste directo à Siram - Iluminações, Lda., de uma parcela de terreno e suas benfeitorias com a área de 4.660 m², a destacar do prédio rústico, localizado ao sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, município do Funchal, no montante de € 2.425,50 euros.

Resolução n.º 1933/2005

Congela em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não participados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 2006, com

Resolução n.º 1934/2005

Atribui ao município da Ponta do Sol a importância de € 100.341,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção da Variante à Vila da Ponta do Sol - Leito da Ribeira Ascendente - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1935/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 2.167.516,67 - sendo € 1.098.751,60, junto do Banco Comercial Português, S.A.; € 421.613,26 junto do Banco Totta & Açores, S.A.; e € 647.151,81, junto do ABN-AMRO Bank N.V. -, referente ao encargo com juros do cupão n.º 17 do empréstimo obrigacionista: RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª séries, emitido pela Região em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Dezembro de 2005.

Resolução n.º 1936/2005

Autoriza o descongelamento excepcional, durante o ano 2006, com vista à admissão de um Assessor Principal da carreira técnica superior, com licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas – variante em Estudos Clássicos e Portugueses, para o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 1937/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação Madeira).

Resolução n.º 1938/2005

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Assistência Médica Internacional, relativo ao financiamento do Centro Porta Amiga do Funchal.

Resolução n.º 1939/2005

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 4/2001/GJ celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Desportiva do Campanário, relativa ao financiamento dos encargos com o transporte de utentes que frequentam o Centro de Convívio do Campanário.

Resolução n.º 1940/2005

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 10/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, relativo ao financiamento dos encargos com a realização de um congresso promovido pela União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira.

Resolução n.º 1941/2005

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação com a “Fundação João Pereira”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência jardim de infância.

Resolução n.º 1942/2005

Autoriza a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 1943/2005

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a “Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Semi-Internato de Santa Clara” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 1944/2005

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com o “Hospício Princesa Dona Maria Amélia”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Rainha Sílvia” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 1945/2005

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 1946/2005

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação com a “Fundação de Socorros Mútuos – 4 de Setembro de 1862”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Quinta dos Traquinas” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 1947/2005

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com o “Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta – Madeira) - Associação”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Jardim de Infância Apresentação de Maria” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 1948/2005

Autoriza a celebração de um contrato simples com Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 1949/2005

Autoriza a celebração de um contrato de associação com a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1929/2005**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Restabelecimento n.º 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1430/2005, de 6 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.080,00€ (doze mil e oitenta euros) a parcela de terreno número 237 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria da Graça Ferreira e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1930/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005 proceder à rectificação da Resolução n.º 1338/2005, de 15 de Setembro, que declarou de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública de Construção do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede – Santana, em virtude de, por lapso, ter sido referido, de forma incompleta, o enquadramento em sede de Plano Director Municipal.

A presente rectificação não altera, contudo, as propostas apresentadas aos proprietários e demais interessados, assim como qualquer acordo já alcançado.

Assim, no texto introdutório, terceiro e quarto parágrafos, onde se lê:

“No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao zoneamento definido no Plano Director Municipal em zona urbana a reabilitar, caracterizado pelo nível de infra-estruturação e equipamentos.

Neste tipo de espaços deverá privilegiar-se a organização espacial estruturada numa rede de infra-estruturas estrategicamente localizadas, de características modernas e funcionais, com condições para sustentar a vivência qualificada do espaço urbano, pelo que a presente infra-estrutura de desporto, com as características que preconiza, se reveste de importância vital para a concretização destes objectivos.”

Deverá ler-se:

“A Construção do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede, no concelho de Santana, é uma obra de continuidade, tendo em conta que complementa uma infra-estrutura escolar nuclear para a Região, preenchendo uma lacuna existente no que concerne à existência de espaços próprios para o desporto escolar e Educação Física.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial, a área da sua implantação está, segundo a planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Santana, inserida em “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”. Estas zonas, segundo o Plano Director Municipal, contemplam a construção de edifícios em terreno livre ou para substituição e reabilitação de edifícios existentes, visto que, no que concerne a Usos e Actividades neste local, estes Espaços Urbanos comportam usos de serviços e equipamentos, desde que compatíveis com a actividade residencial e estejam integrados nas condições de edificabilidade definidas para a zona, o que é o caso.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1931/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1708/2005, de 29 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.545,50€ (oito mil e quinhentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) a parcela de terreno número 221 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Luís de Sousa e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1932/2005

Considerando que o património afecto à antiga Junta Nacional das Frutas passou a pertencer à Região Autónoma da Madeira, por

força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 269/80, de 9 de Agosto, onde se inclui um prédio rústico e suas benfeitorias, localizado ao sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, município do Funchal;

Considerando que através da Resolução n.º 896/96, de 29 de Julho, foi autorizado o destaque de uma parcela de terreno, com a área de 4.660 metros quadrados, do prédio rústico acima referido, espaço que foi concedido à sociedade Siram – Iluminações, Lda., mediante contrato celebrado para o efeito, para aí instalar a sua actividade industrial;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 10.º Despacho Normativo 27-A/2001, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 29/2002, de 26 de Abril, e mais recentemente pelo Despacho Normativo n.º 30-A/2004, de 31 de Maio, podem ser alienados por ajuste directo os imóveis do Estado, adquiridos por transferência de património, que estejam onerados com encargos ou obrigações. No caso vertente, incide sobre a parcela acima referida um direito real de aquisição, de que resulta preferência, por se ter constituído um direito de superfície a favor daquela sociedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Autorizar a alienação por ajuste directo à Siram - Iluminações, Lda. de uma parcela de terreno e suas benfeitorias com a área de 4.660 metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado ao sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global no solo de oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados, confrontante a Norte com a Vereda, Sul com o Caminho, Leste com Córrego e Oeste com a Levada, José Agostinho de Freitas e outro, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos um, um barra um a um barra nove e de um barra treze a um barra vinte e três, parte do um barra vinte e quatro, um barra vinte e cinco a um barra vinte e oito, e de um barra trinta e um a um barra trinta e nove, dois barra um e dois barra dois, todos da Secção “J”, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número seis mil duzentos e trinta e um, a folhas cento e cinquenta e oito, do Livro B catorze da Extinta Conservatória da Comarca Oriental do Funchal, onde se encontra inscrito a favor da Região Autónoma da Madeira pelo averbamento um, Apresentação número zero dois barra zero seis zero um oito sete; parcela a que é atribuído o valor de 547.500,00 euros em relatório de avaliação elaborado por perito independente a solicitação da Região Autónoma da Madeira e, ainda de uma parcela de terreno, sito ao Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, com a área de trinta e cinco metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado ao Sítio do Campo de Baixo, com a área global no solo de cento e cinquenta metros quadrados, confrontante do Norte com Margarida, a Sul com Duarte Nuno da Silva Vieira Chaves e outro, a Leste com José Alencastre Pestana e outro e do Oeste com David Adriano Vieira, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 104 da Secção letras AP, daquela freguesia, omissa na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, parcela que foi valorada em 69,30 euros ao metro quadrado, valor igual ao que havia sido proposto relativamente a prédios localizados nas proximidades deste, em tentativa de aquisição por via do direito privado, ao abrigo do Código das Expropriações, e que se destinavam à Obra de Reconstrução do Troço da Estrada Regional 111, entre o Campo de Baixo e a Calheta, no Porto Santo, o que totaliza o montante de 2.425.50 euros,

2. Como contrapartida a Siram – Iluminações, Lda. pagará à Região Autónoma da Madeira, o montante de 549.925,50 euros, da seguinte forma: 337.521,00 euros em dinheiro e 212.404,50 euros em espécie, correspondente ao valor global das doze parcelas a seguir identificadas, que ingressam no domínio público regional, e abrangem no seu todo 3.065 metros quadrados, tendo sido avaliadas, segundo o critério acima referido, a 69,30 euros ao metro quadrado, valor idêntico ao que havia sido adoptado na tentativa de aquisição por via do direito privado dos prédios destinados à Obra de Reconstrução acima referida, localizada no Porto Santo:

a) Parcela de terreno com a área global no solo de setenta e cinco metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, “Carrigos”, com dois mil cento e sessenta

metros quadrados, confrontante a Norte com Manuel João de Castro, Sul com Leacock, Leste com a Levada e Oeste com a estrada, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 27 da Secção letras “AP”;

b) Parcela de terreno com área global no solo de sessenta e oito metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito em Campo de Baixo, “Carrissos”, com três mil trezentos e vinte metros quadrados, confrontante do Norte com herdeiros de António Manoel Peresterello, do Sul com a praia, do Leste com Cândido Caldeira, e do Oeste com Semião Pestana, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 69 da Secção letras “AP”;

c) Parcela de terreno com área global no solo de noventa e cinco metros quadrados a destacar do prédio acima referido em b);

d) Parcela de terreno com a área de cento e cinco metros quadrados, a destacar do prédio acima referido em b);

e) Parcela de terreno com área global no solo de cento e quarenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, onde chamam Várzea do Jardim, com cinco mil e seiscentos metros quadrados, confrontante do Norte com Leacock & Companhia, Limitada, Sul com William Erskine Leacock, do Leste com António José de Alencastre e outros, e do Oeste com a Estrada da Calheta e Jorge Brum do Canto, inscrito na matriz predial sob o artigo cadastral 74 da Secção letras “AP”;

f) Parcela de terreno com área global no solo de cento e cinquenta metros quadrados a destacar de parte do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, com cinco mil oitocentos e oitenta metros quadrados, confrontante do Norte com Maria Fernanda Alencastre Ornelas, Sul com Blandy Brothers & Companhia Limitada, do Leste com Blandy Brothers & Companhia Limitada e José Luis Andrade, e do Oeste com a Estrada da Calheta, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 75 da Secção letras “AP”;

g) Parcela de terreno com área global no solo de trezentos e oitenta e dois metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito em Campo de Baixo, com mil e duzentos metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo cadastral 103 da Secção letras “AP”;

h) Parcela de terreno com área global no solo de cento e noventa e cinco metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, Porto Santo, com área de mil duzentos e quarenta metros quadrados, confrontante do Norte com a Estrada da Calheta, Sul e Leste com José Gonçalves Pereira de Andrade, Oeste com António José de Alencastre, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 145 da Secção letras “AP”;

i) Parcela de terreno com área global no solo de trezentos metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Cima, com cinco mil seiscentos e vinte metros quadrados, confrontante a Norte com a Estrada da Calheta, a Sul com herdeiros de Teodoro José Baião e outros, a Leste com Jorge Brum do Canto e a Oeste com herdeiros de Doutor João Abel de Freitas, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 157 da Secção letras “AP”;

j) Parcela de terreno com área global no solo de cento e quinze metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito em Campo de Cima, com dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados, confrontante pelo Norte com a estrada da Calheta, a Sul com José António Drumond a Leste com João Alencastre e a Oeste com terra do casal de Cândido Joaquim da Silva Moura Caldeira, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 160 da Secção letras AP;

k) Parcela de terreno com área global no solo de mil e trinta metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito em Campo de Baixo, Várzeas, com vinte mil, duzentos e quarenta metros quadrados, confrontante pelo Norte com a estrada da Calheta, a Sul com a praia, a Leste com a Sociedade Imobiliária e Turística Campo de Baixo, S.A, e Oeste com a Madeirasafaris – Empreendimentos Turísticos SA, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 162 da Secção letras “AP”;

l) Parcela de terreno com área global no solo de quatrocentos e dez metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, com sete mil e vinte metros quadrados, confrontante do Norte com a Estrada da Calheta, do Sul com José António Drumond, Leste Coronel João Alfredo de Alencastre, e do Oeste com terra do casal do falecido Cândido Joaquim da Silva Moura

Caldeira, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 166 da Secção letras AP;

3. Aprovar a minuta da respectiva escritura, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1933/2005

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 2006, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

Considerando que é necessário ter uma particular atenção aos programas e projectos que são susceptíveis de comparticipação comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1.º Congelar em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não comparticipados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 2006, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.

2.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 01.02 (abonos variáveis ou eventuais); 02 (aquisição de bens e serviços); 04.01 a 04.03 e 04.05 a 04.09 (transferências correntes); 05 (subsídios); 06 (outras despesas correntes) e 08 (transferências de capital), não incluídas no capítulo 50.

3.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.04 (transferências correntes para administração regional) excepto as que se referem às despesas com o pessoal dos serviços e fundos autónomos.

4.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 07 (aquisição de bens de capital), excepto as que se referem no número seguinte.

5.º Todas as dotações relativas a equipamento de informática e software informático (códigos 07.01.07 e 07.01.08) ficam congeladas na totalidade.

6.º Não estão sujeitas a congelamento as dotações com compensação em receita, a dotação provisional, as dotações para o subsídio de insularidade, o subsídio de insularidade para o pessoal do Porto Santo e as transferências para a Assembleia Legislativa da Madeira.

7.º O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8.º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.

9.º Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.

10.º É revogada a Resolução n.º 164/2005, de 24 de Fevereiro.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1934/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

Atribuir ao Município da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 100.341,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da Variante à Vila da Ponta do Sol - Leito da Ribeira Ascendente - 2.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1935/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005 autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor global de 2.167.516,67 Euros - sendo 1.098.751,60 Euros, junto do Banco Comercial Português, S.A.; 421.613,26 Euros junto do Banco Totta & Açores, S.A.; e 647.151,81 Euros, junto do ABN-AMRO Bank N.V. -, referente ao encargo com juros do cupão n.º 17 do Empréstimo Obrigacionista: RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Dezembro de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1936/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005 autorizar o descongelamento excepcional, durante o ano 2006, ao abrigo do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, com vista à admissão de um Assessor Principal da carreira técnica superior, com licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas - variante em Estudos Clássicos e Portugueses, para o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1937/2005

Considerando que pela Resolução n.º 303/2004, de 11 de Março, o Conselho de Governo aprovou o Plano Regional de Saúde, como um instrumento fundamental para a condução do Sistema Regional de Saúde assente num modelo de gestão por objectivos;

Considerando que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação Madeira) prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção da saúde e na prevenção da doença na população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra ASida (Delegação Madeira) é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente apoiar indivíduos vítimas de Sida e suas famílias, implementar programas de competências sociais, de modo a alterar comportamentos de risco, aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, etc...;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra ASida (Delegação Madeira), tendo em vista a realização de diversas actividades de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e acções de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias

2. Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Fundação Portuguesa A Comunidade Contra ASida (Delegação Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 25.400 (vinte e cinco mil e quatrocentos euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra ASida (Delegação Madeira), tem início a 19 de Dezembro de 2005 e término a 31 de Março de 2006.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 28, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1938/2005

Considerando que a Assistência Médica Internacional é uma organização não governamental de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para o apoio à população carenciada;

Considerando que a Instituição dispõe do Centro Porta Amiga do Funchal, que actua no âmbito do combate à pobreza e exclusão social, dispoendo para o efeito de diferentes serviços de apoio, entre os quais se destaca o refeitório, a lavandaria, os balneários, os gabinetes para atendimento social, apoio psicológico, apoio médico e de enfermagem, para apoio à inserção profissional e de apoio jurídico;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à Assistência Médica Internacional um apoio financeiro no montante mensal de 2.080,00 €, relativo ao financiamento do mesmo Centro Porta Amiga, nos termos da Resolução n.º 1359/2002, de 7 de Novembro;

Considerando que se justifica a revisão da comparticipação financeira atribuída à mesma instituição em resultado da necessidade de alargamento da actuação do Centro Porta Amiga do Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Autorizar a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Assistência Médica Internacional, relativo ao financiamento do Centro Porta Amiga do Funchal.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante mensal de 3.523,24€.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/09/2005 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

5. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

6. Revogar, com efeitos a 01/09/2005, a comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída à Assistência Médica Internacional, autorizada pela Resolução n.º 1359/2002, de 7 de Novembro, integrada agora no novo acordo, relativa ao financiamento do Centro Porta Amiga do Funchal.

7. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2005, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1939/2005

Considerando que a Associação Desportiva do Campanário é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos e de utilidade pública;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1158/2001, de 16 de Agosto, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à mesma Associação um apoio financeiro no montante mensal de 372,00€, relativo ao financiamento dos encargos com o transporte de utentes que frequentam o Centro de Convívio do Campanário;

Considerando que a Associação Desportiva do Campanário, tem assegurado para além do transporte de idosos, a realização de outras actividades que contribuem para o bem-estar dos utentes, designadamente sessões semanais de ginástica e passeios temáticos;

Considerando que se justifica a revisão do presente apoio financeiro, atendendo a que o mesmo não é revisto desde o ano de 2001, e que as despesas objecto de financiamento sofreram alterações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 4/2001/GJ celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Desportiva do Campanário, relativa ao financiamento dos encargos com o transporte de utentes que frequentam o Centro de Convívio do Campanário.

2. Alterar, ao abrigo da mesma adenda, o montante da comparticipação financeira mensal a atribuir pelo Centro de Segurança Social da Madeira à referida Associação, de 372,00€ para 600,00 €, correspondente ao financiamento de 30% dos encargos com dois motoristas, acrescido dos encargos com o desgaste e consumíveis das viaturas afectas à presente actividade.

3. Aprovar a minuta da referida adenda ao acordo de cooperação n.º 4/2001/GJ.

4. A presente adenda deverá produzir efeitos a partir de 01/09/2005.

5. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2005, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1940/2005

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que a referida instituição na qualidade de associada da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira, colaborou na organização de um congresso promovido pela mesma União, tendo o Centro de Segurança Social da Madeira atribuído para o efeito, um apoio financeiro no montante de 5.000,00€ para a cobertura de parte das despesas com a realização do evento em causa, nos termos da Resolução n.º 1457/2005, de 13 de Outubro e do acordo de cooperação n.º 10/05;

Considerando que a IPSS em causa solicitou ao Centro de Segurança Social da Madeira a atribuição de apoio financeiro adicional no montante de 2.000,00 €, tendo presente que as despesas com o referido congresso ultrapassaram as receitas arrecadadas para o mesmo efeito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 10/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, relativo ao financiamento dos encargos com a realização de um congresso promovido pela União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito da referida adenda, um apoio financeiro adicional de prestação única no montante de 2.000,00€.

3. Aprovar a minuta da referida adenda ao acordo de cooperação n.º 10/05.

4. Apresente adenda deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2005, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1941/2005

Considerando que a “Fundação João Pereira” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível da valência jardim de infância;

Considerando que a Fundação João Pereira prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 22 de Março e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um Acordo de Cooperação com a “Fundação João Pereira”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Fundação João Pereira” uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal médio de € 285,10 (duzentos e oitenta e cinco euros e dez centimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 60.441,84 (Setembro a Dezembro) e para o ano económico 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 120.883,74, não podendo exceder o montante máximo anual de € 181.325,58 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e cinco euros e cinquenta e oito centimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 362.651,16.

3. O Acordo de Cooperação a celebrar com a “Fundação João Pereira” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e cessando em 31 de Agosto de 2006, e

será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Acordo de Cooperação.

6. As verbas que asseguram a execução do Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 181.325,58 (€ 60.441,84 – ano económico de 2005 – Setembro a Dezembro) e € 120.883,74 – ano económico de 2006- Janeiro a Agosto).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1942/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Escola Espírito Santo - Externato” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade do Externato supra mencionado, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando ainda que a Escola referida surge como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-Ae 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, proprietária da “Escola Espírito Santo - Externato” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 158,66 (cento e cinquenta e oito euros e sessenta e seis centimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 55.921,91 (€ 53.048,20 – despesas de funcionamento e € 2.873,71 – despesas com a acção social escolar) e para o ano económico de 2006 não ultrapassa € 111.622,73 (€ 106.096,44 – despesas de funcionamento e € 5.526,29 – despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 167.544,64 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta e quatro centimos), sendo que € 159.144,64 se destina a fazer face a despesas correntes e com pessoal e € 8.400,00 com a acção

social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 335.089,28.

3. O Contrato de Associação a celebrar com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos) não ultrapassando o montante de € 53.048,20 no ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 106.096,44 no ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) não ultrapassando o montante de € 2.873,71 para o ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 5.526,29 para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato de Associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1943/2005

Considerando que a “Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação denominado “Semi-Internato de Santa Clara” e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que o Semi-Internato de Santa Clara prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 22 de Março e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de

Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a “Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Semi-Internato de Santa Clara” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria” uma participação financeira de um valor por criança mensal médio de € 232,82 (duzentos e trinta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 252.382,24 (Setembro a Dezembro) e para o ano económico 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 504.764,53, não podendo exceder o montante máximo anual de € 757.146,77 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e seis euros e setenta e sete cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 1.514.293,54.

3. O Acordo de Cooperação a celebrar com a “Obra Social das Irmãs Franciscanas de Maria” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e cessando em 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

6. As verbas que asseguram a execução do Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 757.146,77 (€ 252.382,24 – ano económico de 2005 – Setembro a Dezembro) e € 504.764,53 – ano económico de 2006 – Janeiro a Agosto).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1944/2005

Considerando que o “Hospício Princesa Dona Maria Amélia” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação denominado “Infantário Rainha Sílvia” e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que o Infantário Rainha Sílvia prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tomando-se possível a concretização da política social

propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 22 de Março e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com o “Hospício Princesa Dona Maria Amélia”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Rainha Sílvia” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Hospício Princesa Dona Maria Amélia” uma participação financeira de um valor por criança mensal médio de € 249,53 (duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 126.759,04 (Setembro a Agosto) e para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) o valor não ultrapassa € 253.518,10, não podendo exceder o montante máximo anual de € 380.277,14 (trezentos e oitenta mil, duzentos e setenta e sete euros e catorze cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 760.554,28.

3. O Acordo de Cooperação a celebrar com o “Hospício Princesa Dona Maria Amélia” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e cessando em 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

6. As verbas que asseguram a execução do Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 380.277,14 (€ 126.759,04 – ano económico de 2005 – Setembro a Dezembro) e € (253.518,10 – ano económico de 2006 – Janeiro a Agosto).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1945/2005

Considerando que o “Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação com a mesma denominação e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que o Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica,

deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 22 de Março e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com o “Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial” uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal médio de € 299,27 (duzentos e noventa e nove euros e vinte e sete cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 238.215,52 (Setembro a Dezembro) e para o ano económico 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 476.431,03, não podendo exceder o montante máximo anual de € 714.646,55 (setecentos e catorze mil, seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 1.429.293,10.

3. O Acordo de Cooperação a celebrar com o “Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e cessando em 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

6. As verbas que asseguram a execução do Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 714.646,55 (€ 238.215,52 – ano económico de 2005 – Setembro a Dezembro) e € (476.431,03 – ano económico de 2006 – Janeiro a Agosto).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1946/2005

Considerando que a “Fundação de Socorros Mútuos – 4 de Setembro de 1862” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação denominado “Infantário Quinta dos Traquinas” e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que o “Infantário Quinta dos Traquinas” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas

famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 22 de Março e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um Acordo de Cooperação com a “Fundação de Socorros Mútuos – 4 de Setembro de 1862”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Quinta dos Traquinas” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Fundação de Socorros Mútuos – 4 de Setembro de 1862” uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal médio de € 199,47 (cento e noventa e nove euros e quarenta e sete cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 100.534,40 (Setembro a Dezembro) e para o ano económico 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 201.068,74, não podendo exceder o montante máximo anual de € 301.603,14 (trezentos e um mil, seiscentos e três euros e catorze cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 603.206,28.

3. O Acordo de Cooperação a celebrar com a “Fundação de Socorros Mútuos – 4 de Setembro de 1862” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e cessando em 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Acordo de Cooperação.

6. As verbas que asseguram a execução do Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 301.603,14 (€ 100.534,40 – ano económico de 2005 – Setembro a Dezembro) e € 201.068,74 – ano económico de 2006 – Janeiro a Agosto).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1947/2005

Considerando que o “Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta – Madeira) - Associação” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de educação denominado “Jardim de Infância Apresentação de Maria” e que constitui uma entidade que entre outras atribuições promove e desenvolve a sua actividade ao nível das valências creche e jardim de infância;

Considerando que o Jardim de Infância Apresentação de Maria prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas e cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 22 de Março e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com o “Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta – Madeira) - Associação”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Jardim de Infância Apresentação de Maria” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta – Madeira) - Associação” uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal médio de € 473,38 (quatrocentos e setenta e três euros e trinta e oito cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 62.486,24 (Setembro a Dezembro) e para o ano económico 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 124.972,45, não podendo exceder o montante máximo anual de € 187.458,69 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 374.917,38.

3. O Acordo de Cooperação a celebrar com o “Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta – Madeira)” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e cessando em 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Acordo de Cooperação.

6. As verbas que asseguram a execução do Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 187.458,69 (€ 62.486,24 – ano económico de 2005 – Setembro a Dezembro) e (€ 124.972,45 – ano económico de 2006 – Janeiro a Agosto).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1948/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Externato do Bom Jesus” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder a Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos, proprietária do “Externato do Bom Jesus” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por aluno de € 118,21 (cento e dezoito euros e vinte e um cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 42.555,72, não podendo exceder o montante máximo anual de € 127.667,19 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete euros e dezanove cêntimos), que se destina a fazer face a despesas com pessoal, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 255.334,38.

3. O contrato simples a celebrar com Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas) para o montante de € 127.667,19 (€ 42.555,72-para o ano económico de 2005 - Setembro a Dezembro) e (€ 85.111,47 – para o ano económico de 2006 – Janeiro a Agosto).

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1949/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Colégio Infante D. Henrique” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade do Colégio supra mencionado, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando ainda que o Colégio referido surge como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus”, proprietária do estabelecimento de ensino

“Colégio Infante D. Henrique” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 320,73 (trezentos e vinte euros e setenta e três centavos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 512.585,79 (€ 500.382,72 para fazer face a despesas com funcionamento e € 12.203,07 com a acção social escolar) e para o ano económico de 2006 não ultrapassa € 1.022.487,31 (€ 996.790,38 para fazer face a despesas com o funcionamento e € 25.696,93 para fazer face a despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 1.535.073,10 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setenta e três euros e dez centavos), sendo que € 1.497.173,10 se destina a fazer face a despesas correntes e com pessoal e € 37.900,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 3.070.146,20.

3. O Contrato de Associação a celebrar com a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos) não ultrapassando o montante de € 500.382,72 no ano económico de 2005 e € 996.790,38 no ano económico de 2006 e 04.07.03 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) não ultrapassando € 12.203,07 no ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 25.696,93 no ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato de Associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)